PORTARIA COFEM Nº 009/2024

"Cria o Grupo de Trabalho Estudo Sistema Uniprofissional ou Multiprofissional – GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional – e, nomeia seus membros."

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM), no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEM nº 20/2018, de 24/03/2018**;** e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária reunida na 62ª AGE COFEM/COREMs de 26 de agosto de 2023 que autorizou, por maioria absoluta, a constituição de GT para estudar a viabilidade de mudança do Sistema COFEM/COREMs de uniprofissional para multiprofissional**;**

CONSIDERANDO a manifestação da Plenária na 63ª AGE COFEM de 28 de outubro de 2023, cuja pauta foi à discussão da proposta de realização de estudo visando à transformação do Sistema COFEM/COREMs em Conselho Multiprofissional, avaliando a possibilidade de agregar duas outras profissões ao Sistema de Museologia, sendo elas: Arqueólogos (já regulamentados Lei nº 13.653/2018) e Conservadores-Restauradores (quando sua regulamentação, que se encontra em tramitação no Congresso a PL 1.183/2019, for aprovada); de forma a possibilitar a criação de um Conselho de Fiscalização Profissional com atuação integrada junto à profissionais atuantes na área do Patrimônio;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir o Grupo de Trabalho Estudo Sistema Uniprofissional ou Multiprofissional **–** *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional*.

Art.2º- Quanto à composição as entidades de classe a serem estudadas serão classificadas por área de formação profissional, conforme segue:

I- Uniprofissional – quando desenvolve atividade regulatória para profissionais museólogos(as);
II- Multiprofissional – quando desenvolver atividade regulatória para profissionais de diferentes áreas: Museólogos(as); Arqueólogos(as) e Conservadores(as)-Restauradores(as).

Art.3º- O *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional* desempenhará suas atividades refletindo e avaliando a atuação do Sistema COFEM/COREMs nas modalidades especificadas nos incisos I e II do Art.2º, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e autorizado pelo Presidente do COFEM.

Parágrafo único. O prazo tem início a contar da data de publicação desta Portaria.

Art.4º- O *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional* deve atuar com as seguintes premissas:

I- Realizar estudos para avaliar possibilidades de reunir três áreas/profissões do campo do patrimônio especificadas inciso II do Art.2º acima, de forma a fortalecer e permitir o crescimento equânime para as três áreas profissionais;

II- A Lei no 7.287/1984, que regulamentou a profissão de Museólogo, não será alterada e nem tão pouco a denominação *Conselho Federal de Museologia* e *Conselho Regional de Museologia*;
III- Qualquer proposição deverá reforçar o Sistema COFEM/COREMs.

Art.5º- Designar para comporem o *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional* os(as) Conselheiros(as) Federais e Regionais, representantes do COFEM e dos COREMs, que atuarão na função de membro efetivo e suplente, conforme discriminado abaixo:

I – COFEM
Efetivo: Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr [COREM 5R.0054-I], coordenador e Suplente: Rita de Cássia de Mattos [COREM 2R.0064-I].
Efetivo: Diego Lemos Ribeiro [COREM 3R.0191-I], e Suplente: Eloisa Ramos Sousa [COREM 2R.0369-I].
II – COREMs
COREM 1R– Efetivo: Saulo Moreno Rocha [COREM 1R.0510-I]
COREM 2R– Efetiva: Angela Maria C. Moliterno de Oliveira [COREM.2R.0166-I]
COREM 3R– Efetiva: Aline Escandil de Souza [COREM 3R.0197-I]; Suplente: Heron Moreira [COREM 3R 0251-I]
COREM 4R– Efetivo: Judivan Alves Ferreira [COREM 4R.0346-I]
COREM 5R–Efetiva: Franciele Maziero [COREM 5R.0076-I]
Parágrafo único. Compete aos Presidentes do COREM 1R; COREM 2R; COREM 4R e COREM 5R indicarem os respectivos suplentes ao por meio de ofício ao COFEM.

Art.6º- O *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional* realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e à plena execução dos trabalhos, bem como, ao cumprimento das deliberações do Plenário, desde que observado o período de atuação definido no Art. 3º.

§ 1º. A critério do *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional*, poderão ser convidados(as) a integrá-lo, em caráter consultivo e *pro bono* especialistas de áreas afins.
§ 2º. Os(as) integrantes do *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional,* que atuam no Sistema, desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 7º- As propostas a serem apresentadas pelo *GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional* devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I- Situação existente;
II- Proposição;
III- Justificativa;
IV- Fundamentação legal; e
V- Sugestão de mecanismos para implementação.
§ 1º. A fundamentação das propostas alem de especificar a legislação pertinente à matéria enfocada, deve conter estudo técnico do tema.
§ 2º. A justificativa deverá relacionar, entre outras questões, os principais problemas enfrentados pelos profissionais Arqueólogos, bem como os Conservadores-Restauradores para a constituição de Conselhos próprios.

Art. 8º- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o GT apresentará ao Presidente do COFEM o plano de trabalho contendo as atividades propostas e o respectivo cronograma.

Art. 9º- Esta Portaria, aprovada pelo Plenário na 67ª AGO de 02 de março de 2024, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R.0054-I
Presidente do COFEM